



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

***"Dispõe sobre o reajuste do subsídio-base dos cargos efetivos de Tratorista, Gari, Trabalhador Braçal, Trabalhador de Serviços Gerais, Vigia, Agente Administrativo e Telefonista e altera dispositivos da Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023."***

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste **20% (vinte por cento)** sobre o subsídio-base do cargo de **Tratorista**, de que trata a Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Fica concedido reajuste **10% (dez por cento)** sobre o subsídio-base dos cargos de **Agente Administrativo e Telefonista**, de que tratam a Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Fica concedido reajuste **8% (oito por cento)** sobre o subsídio-base dos cargos de **Gari, Trabalhador Braçal, Trabalhador de Serviços Gerais e Vigia**, de que tratam a Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 4º** Fica alterado o inciso XV do art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"XV – Subsídio:*** *é a contraprestação pecuniária regular, como retribuição ao exercício de cargo efetivo, fixado em lei, pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e a retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança."*

**Art. 5º** Fica alterado o § 6º do artigo 26 da Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 26 [...]"**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

**§ 6º** Fica reduzida para **30 (trinta)** horas semanais a carga horária do cargo de **Trabalhador de Serviços Gerais, Gari e Trabalhador Braçal**, sem prejuízo dos respectivos subsídios.”

**Art. 6º** Em decorrência dos reajustes concedidos e das alterações introduzidas por esta lei, o **Anexo II – QUADRO SUPLEMENTAR (CARGOS EM EXTINÇÃO)** e o **Anexo III – Tabelas Remuneratórias**, constantes da Lei Complementar nº 124, de 27 de novembro de 2023, passam a vigorar na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, em 28 de janeiro de 2026.

**Noel de Souza**  
Presidente